



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 2.446, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Cria Escola Municipal Professor Humberto Jacinto Pereira.

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a unidade escolar de ensino de tempo integral no Setor Monte Verde, denominada “Professor Humberto Jacinto Pereira”.

Parágrafo único. A unidade escolar de que trata o *caput* desenvolverá atividades educacionais para alunos da primeira fase do ensino fundamental.

✓ *Redação dada pela Lei n° 2.466, de 29 de outubro de 2008.*

Art. 2º A despesa de que trata a criação da referida Escola correrá à conta de dotações específicas relativas ao orçamento de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de agosto de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA

=Secretário de Administração e Finanças=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=
OAB 19.705 GO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.251, DE 10 DE JULHO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. As modificações da sociedade, principalmente com a ascensão da mulher colocaram novas situações na estrutura familiar. O acompanhamento da educação dos filhos ficou em segundo plano pela nova dinâmica da vida moderna. Assim começou a idéia da educação integral em vários países.

02. Em nosso meio, ocupar a criança o dia inteiro tem a função de afastá-la de influências nefastas, de orientá-la educacionalmente compensando as deficiências de formação da maioria dos pais, de recuperar deficiências de formação de estágios anteriores e na própria família e de prepará-la para a vida e o mercado de trabalho.

03. A escola de tempo integral apresenta diferenças importantes com relação àquelas de um só turno, assim como de propostas para que estudantes se submetam a dois turnos de aulas. Na escola de tempo integral as questões, tanto soluções quanto problemas, estão sempre em níveis exponenciais. Há um convívio muito próximo, intenso e contínuo entre os alunos; deles com os professores e dos professores entre si.

04. Neste coletivo, inserem-se os outros adultos presentes na escola, tais como os gestores e o pessoal de apoio, porteiros, merendeiros, profissionais da limpeza. Em uma escola, todos os adultos participam da tarefa educativa. Mas numa escola de tempo integral essa realidade é mais perceptível. No pátio, nos jogos, nas brincadeiras, no restaurante, nas alegrias e tristezas, no



MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

relacionamento entre indivíduos e grupos. Todos são educadores mesmo, sem qualquer figura de retórica!

05. Esse convívio e intimidade, somado ao grande período de afastamento da família e da comunidade de origem, é um espaço privilegiado para a educação integral, ao mesmo tempo, em que coloca questões específicas de adaptação do aluno e de cuidados dos educadores.

06. Tempo integral propicia, igualmente, reflexões sobre o confronto dos contextos da escola e da família, na formação do jovem e na sua identidade como cidadão:

- Supre o entorno cultural, normalmente precário, - pais com baixa escolaridade, pouco incentivo à leitura, poucos recursos para aplicar em cultura, etc. - que tem se mostrado como uma das razões para o baixo desempenho dos alunos de classes menos privilegiadas. O ambiente de estudos, os Círculos de Leitura, trabalhos de teatro, música, desportos; a presença permanente dos professores; a biblioteca e a videoteca; o local e as condições para estudar e reparar as matérias, são o diferencial básico, das escolas de tempo integral.

- O tempo integral, condição do aluno, passa a ser, também, fator inerente ao trabalho do professor. O tempo integral não é só do aluno. O professor, também o será, em tempo integral. Não haverá um professor de dois turnos, que aproveita o horário do almoço para ficar com a família ou, um horário vago de aula, para outras atividades. O tempo integral é inerente à condição de professor dos Centros de Ensino Experimental. Seja na pedagogia do pátio, na atenção permanente, no exemplo à mesa, na orientação dos estudos, na prática dos esportes. Enfim, na permanente disponibilidade.

07. A escola em tempo integral privilegia a Pedagogia da Presença. Espelhamo-nos na antiga Grécia, na busca de uma metodologia de ensino-aprendizagem que focasse o jovem integralmente e que resgatasse o papel do professor, como educador, no sentido pleno da palavra.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

08. A educação moral do jovem grego resultava do contato direto da criança com o pedagogo, do jovem com o ancião, do menino com o adulto. Todos os mestres se uniam para dar à criança, exemplo de dignidade de gestos e de maneiras, de polidez e elegância na conduta, de respeito pelas leis da cidade e pelos mais velhos. Eles ofereciam-se como modelos vivos, dos quais as crianças se deviam aproximar, através da imitação consciente e inconsciente, favorecida pela convivência constante. Mesmo a ginástica e a música tinham fins morais.

09. D. Bosco, o grande educador italiano do século XIX, retoma parte dos ideais da educação grega, acentuando de forma bastante efetiva, a necessidade de formação integral do jovem, - “formar bons cristãos e honestos cidadãos”, alertando para a necessidade da presença do educador junto ao educando.

10. Para fazer face ao tempo integral, a proposta da Pedagogia da Presença, nascida da Paidéia grega e do ideal de D Bosco para a educação e de sua sistematização atualizada pelo Prof. Antonio Carlos Gomes da Costa. E, em nesse trabalho, para fazer face a essa realidade, os acréscimos que se tomou a liberdade de fazer.

11. A Pedagogia da Presença é o eixo principal dessa metodologia. Uma presença constante e comprometida com o aluno, em todo seu roteiro de formação. Não apenas aquela presença exigida pelo horário integral. Amizade, confiança e respeito, na dosagem certa.

12. Doutro lado, vemos que a legislação municipal já autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar unidades Escolares, na exata inteligência da Lei Municipal nº 2.329, de 23 de abril de 2007 (Sistema Municipal de Ensino), devidamente regulamentada pela Resolução do Conselho Municipal de Educação de Morrinhos – COME-R nº 002, DE 05 de novembro de 2007.

13. Finalmente, é de se homenagear o saudoso Professor Humberto Jacinto Pereira, que foi um expoente da educação no Município, tendo contribuído com a



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

formação de vários jovens, sendo *pari passu* um grande musicista. Portanto, o nome da unidade escolar em seu nome, é um meio de perpetuar a sua memória para as próximas gerações.

14. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.251 de 10 de julho de 2008, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Ailton Borges da Silva

Mário Páscoa Borges

Emerson Martins Cardoso